



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004294-87.2017.8.16.0193

MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. (“**Massa Falida**”), neste ato representada por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** (“**Credibilità**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, em que é Falida a sociedade empresária **WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.** (“**WG**” ou “**Falida**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I- BREVE SÍNTESE

Trata-se de convocação de Recuperação Judicial em Falência da empresa WG Distribuidora de Carnes Ltda, cuja sentença de quebra foi prolatada em 23/5/2019 (mov. 428.1). O edital foi publicado no dia 30/5/2019, conforme o mov. 457.1 do presente feito.





A Lista de Credores do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 foi publicada em 12/8/2020 (mov. 732.1), impugnada por 8 (oito) credores¹, tendo sido determinada a habilitação e/ou retificação de apenas 4 (quatro) créditos após o julgamento dos incidentes.

Os bens arrecadados foram leiloados em lotes (cada um dos 4 veículos em lotes independentes e todos os bens móveis em um lote único). Todos os bens da Massa Falida foram arrematados, conforme os movs. 879.1 e 885.1 deste processo. O ativo da Massa Falida foi composto pelos valores advindos dos leilões, bem como dos depósitos judiciais realizados no presente processo, conforme os movs. 396.1, 645.2, 642.2, 643.3 e 881.1.

Logo, no mov. 1334.1, foram anexados os extratos atualizados das contas vinculadas ao processo, cuja soma perfaz a quantia total de **R\$ 156.605,53** (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Sobreveio, então, a decisão de mov. 1336.1 que determinou que esta Administradora Judicial apresentasse o plano de rateio com o devido pagamento proporcional dos credores.

II- MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

II.1 – CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES QUE ALUDE O ART. 18 DA LEI 11.101/2005

¹ Banco Santander - 0005149-85.2020.8.16.0185; Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold - 0006009-23.2019.8.16.0185; Frigomil Frigorífico Mil Ltda - 0005323-94.2020.8.16.0185; DJF Fundo de Investimento (Itaú Unibanco) - 0005159-32.2020.8.16.0185; Frigomil Frigorífico Mil Ltda - 0005322-12.2020.8.16.0185; Banco do Brasil - 0005289-22.2020.8.16.0185; Banco Bradesco - 0005161-02.2020.8.16.0185; e EMA – Empresa Marinho de Agropecuária - 0005109-06.2020.8.16.0185.





Inicialmente, ressalta que a Lista de Credores do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 foi publicada em 12/8/2020 (mov. 732.1), tendo posteriormente sido impugnada por 8 (oito) credores, que resultou na habilitação e/ou retificação de apenas 4 (quatro) créditos. As decisões transitaram em julgado e a lista de credores atualizada segue anexa.

II.2 – DO RATEIO PROPORCIONAL ENTRE OS CREDITORES

Como visto, de acordo com a certificação de mov. 1334.1, o valor total do ativo da Massa Falida é de R\$ 156.605,53 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Assim, considerando que o valor do ativo é insuficiente para o pagamento de todos os credores, deverá, necessariamente, ocorrer o rateio da quantia arrecadada entre todos os credores², respeitando a ordem prevista nos arts. 83³ e 84 da Lei 11.101/2005⁴.

Para além disso, importante esclarecer que, no que se refere aos honorários desta Auxiliar do Juízo na sua atuação na Falência, este d. Juízo fixou, no mov. 1265.1, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ativo. Ato contínuo, no mov. 1302.1, fixou a remuneração pela atuação no período da Recuperação Judicial desta AJ e do antigo Administrador Judicial (Dr. Sérgio

² AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE DETERMINOU O RATEIO ENTRE OS CREDITORES DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO – INSURGÊNCIA DE PARTE DOS PROCURADORES – ALEGADA PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DIANTE DA ANTERIORIDADE DA PENHORA, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 908, § 2º, DO CPC – NÃO ACOLHIMENTO – CRÉDITOS DISCUTIDOS NOS AUTOS QUE SE TRATAM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS POSSUEM CARÁTER ALIMENTAR E SE EQUIPARAM A VERBAS TRABALHISTA (ART. 85, § 14, CPC) – CREDITORES PRIVILEGIADOS DA MESMA CLASSE – VALOR DEPOSITADO QUE DEVE SER DIVIDIDO PROPORCIONALMENTE ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO OS LIMITES DOS CRÉDITOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 962 DO CÓDIGO CIVIL – PRECEDENTES DO STJ E DESTES TJPR – DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 7ª C. Cível - 0057841-97.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR FABIAN SCHWEITZER - J. 22.07.2022) (TJ-PR - AI: 00578419720218160000 Maringá 0057841-97.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/07/2022, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2022) (grifo nosso).

³ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem (...).

⁴ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a (...).





Henrique Miranda de Sousa) no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um.

Em sendo assim, a remuneração desta Administradora Judicial apenas pela atuação na falência, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ativo da Massa no valor de R\$ 156.605,53 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfaz a quantia de R\$ 4.450,25 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Informa, ainda, que no mov. 1254.1, esta Serventia juntou o cálculo das custas pendentes, que totalizam o montante de R\$ 3.962,65 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Portanto, considerando o entendimento jurisprudencial e a determinação deste d. Juízo, esta Auxiliar do Juízo considerou, para fins de pagamento e rateio, os créditos extraconcursais, previstos no art. 84 da Lei 11.101/2005, os quais, têm preferência àqueles previstos no art. 83 do mesmo diploma.

Assim, a divisão deve ser realizada em observância à ordem prevista nos incisos do mencionado art. 84 da LREF, sendo que os créditos extraconcursais, no caso em análise, consistem em: **i)** honorários dos Administradores Judiciais; **ii)** custas processuais e os gastos suportados por esta AJ; e **iii)** demais credores elencados no art. 84, inciso V, da Lei 11.101/2005⁵ (redação antiga), conforme a relação abaixo:

⁵ **Art. 84.** Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: **V** – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.





RATEIO PARA PAGAMENTO DE CREDORES								
VALOR CONSIDERADO PARA RATEIO								156.605,53
STATUS	CLASSE	CREADOR	MOEDA	CRÉDITO	PROPORÇÃO	VALOR A PAGAR	SALDO DO CRÉDITO	SALDO A COMPENSAR
Art. 84, I								
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	BRL	2.000,00	100%	2.000,00	-	154.605,53
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	BRL	2.000,00	100%	2.000,00	-	152.605,53
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	BRL	4.450,25	100%	4.450,25	-	148.155,28
TOTAL Art. 84, I				8.450,25	100%	8.450,25	-	148.155,28
Art. 84, III								
EXTRACONCURSAL	Art. 84, III	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (custas reembolsos)	BRL	2.110,14	100%	2.110,14	-	146.045,14
EXTRACONCURSAL	Art. 84, III	CLUSTAS PROCESSUAIS	BRL	3.962,65	100%	3.962,65	-	142.082,49
TOTAL Art. 84, III				6.072,79	100%	6.072,79	-	142.082,49
Art. 84, V								
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	ACTIO INFORMATICA LTDA	BRL	3.147,23	0,05%	69,83	3.077,40	142.012,66
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	BANCO BRADESCO S/A	BRL	1.779.520,91	27,79%	39.484,66	1.740.036,25	102.528,00
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	BRL	519.894,48	8,12%	11.535,61	508.358,87	90.992,39
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	COPEL DISTRIBUICAO S/A	BRL	29.405,51	0,46%	652,46	28.753,05	90.339,93
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA	BRL	371.210,57	5,80%	8.236,55	362.974,02	82.103,38
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	FRIGIMANN FRIGORIFICO LTDA	BRL	1.094.163,36	17,05%	24.277,70	1.069.885,66	57.825,68
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	BRL	374,95	0,01%	8,31	366,64	57.817,37
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	PROSPECT SECURITIZADORA S/A	BRL	736.469,26	11,50%	16.341,05	720.128,21	41.476,32
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	BRL	1.869.280,59	29,19%	41.476,32	1.827.804,27	-
TOTAL Art. 84, V				6.403.466,86	100%	142.082,49	6.261.384,37	-

Ref. Doc 03 – Plano de Rateio

Destaca-se que, embora existam valores listados conforme a ordem de pagamento dos créditos concursais prevista no art. 83 da lei, o ativo da Massa Falida será suficiente unicamente para o pagamento proporcional dos credores extraconcursais.

Sendo assim, esta Administradora Judicial apresenta e requer a homologação plano de pagamento, pugnando para que, após submetido a este d. Juízo, que sejam autorizados os pagamentos na proporção apresentada dos credores extraconcursais listados.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

a) a homologação por este d. Juízo do Quadro Geral de Credores consolidado anexo, com a consequente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), na forma do parágrafo único, do art. 18 da LREF;





b) após, o recebimento e homologação do Plano de Rateio apresentado, autorizando-se o pagamento dos credores extraconcursais acima citados, na forma da fundamentação retro.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



Resumo do Edital de Credores

Créditos Extraconcursais

Classes	Valor em R\$
Art, 84, I, da Lei 11.11/2005	8.450,25
Art, 84, III, da Lei 11.11/2005	6.072,79
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	6.403.466,86
Total créditos extraconcursais	6.417.989,90

Créditos Concursais

Classes	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	45.486,86
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	57.342,13
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005	1.041.890,40
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	20.211.770,76
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	10.228,54
Total créditos concursais	21.366.718,69

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS 27.784.708,59

Juros de mora

Art. 124, da Lei 11.101/2005	11.828,44
------------------------------	-----------

TOTAL GERAL 27.796.537,03



QUADRO GERAL DE CREDORES			
Art. 18 da Lei 11.101/2005			
CLASSE	CREDOR	MOEDA	VALOR
Art. 84, I, da Lei 11.11/2005			
Art, 84, I, da Lei 11.11/2005	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$	6.450,25
Art, 84, I, da Lei 11.11/2005	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	R\$	2.000,00
2	Total Art. 84, I	R\$	8.450,25
Art. 84, III, da Lei 11.11/2005			
Art, 84, III, da Lei 11.11/2005	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$	2.110,14
Art, 84, III, da Lei 11.11/2005	CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	3.962,65
2	Total Art. 84, III	R\$	6.072,79
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005			
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	ACTIO INFORMATICA LTDA	R\$	3.147,23
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO S/A	R\$	1.779.520,91
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	R\$	519.894,48
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	COPEL DISTRIBUICAO S/A	R\$	29.405,51
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA	R\$	371.210,57
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	R\$	1.094.163,36
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$	374,95
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	PROSPECT SECURITIZADORA S/A	R\$	736.469,26
Art. 84, V, da Lei 11.101/2005	SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R\$	1.869.280,59
9	Total Art. 84, V	R\$	6.403.466,86
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALRELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	45.486,86
1	Total Art. 83, I	R\$	45.486,86
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$	6.347,70
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	MUNICÍPIO DE COLOMBO	R\$	2.294,91
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	R\$	48.699,52
3	Total Art. 83, III	R\$	57.342,13
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005	COMPRA E VENDA VR LTDA	R\$	1.041.890,40
1	Total Art. 83, IV	R\$	1.041.890,40
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	R\$	6.258,90
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO CARTOES S/A	R\$	214.623,96
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO BRADESCO S/A	R\$	3.099.317,07
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	5.624.017,00
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO SAFRA S/A	R\$	160.832,01
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	BANCO SANTANDER S/A	R\$	913.146,07
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	393.414,72
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	R\$	3.230.835,67
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	2.313.305,79
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	DM2F GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	R\$	249.416,91
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	ELAINE REGINA CARMONA DE SOUZA BREGOLA	R\$	12.761,77
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA	R\$	835.538,70
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	FRIGORIFICO JR LTDA	R\$	385.935,49
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	R\$	459.333,65
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$	200.225,37
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	J.M. BOLIGIAN	R\$	2.112.807,68
16	Total Art. 83, VI	R\$	20.211.770,76
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005			
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	586,92



CLASSE	CREDOR	MOEDA	VALOR
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS	R\$	130,16
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$	468,57
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$	634,70
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	R\$	130,16
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	MUNICIPIO DE CURITIBA	R\$	585,71
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	R\$	7.692,32
7	Total Art. 83, VII	R\$	10.228,54
Art. 124, da Lei 11.101/2005			
Art. 124, da Lei 11.101/2005	ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$	247,06
Art. 124, da Lei 11.101/2005	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	R\$	11.581,38
2	Total Art. 124	R\$	11.828,44
43	TOTAL GERAL	R\$	27.796.537,03



EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – CNPJ 10.341.950/0001-33.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DOUTORA MARIANA GLUSZCYNKI FOWLER GUSSO, FAZ SABER QUE HOMOLOGOU O QUADRO DE CREDORES PREVISTO NO ART. 18 DA LEI 11.101/2005 DA MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 10.341.950/0001-33, O QUAL FOI APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, E SEGUE ABAIXO PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS.

Credores extraconcursais

Credores Art. 84, I - CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - R\$ 6.450,25; SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - R\$ 2.000,00. **Total Art. 84, I - R\$ 8.450,25.**

Credores Art. 84, III - CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 3.962,65. **Total Art. 84, III - R\$ 3.962,65.**

Credores Art. 84, V - ACTIO INFORMATICA LTDA - R\$ 3.147,23; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.779.520,91; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA - R\$ 519.894,48; COPEL DISTRIBUICAO S/A - R\$ 29.405,51; EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA - R\$ 371.210,57; FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA - R\$ 1.094.163,36; MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 374,95; PROSPECT SECURITIZADORA S/A - R\$ 736.469,26; SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - R\$ 1.869.280,59. **Total Art. 84, V - R\$ 6.403.466,86.**

Total de credores extraconcursais – R\$ 6.415.879,76

Credores concursais

Credores Art. 83, I - ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.486,86. **Total Art. 83, I - R\$ 45.486,86.**

Credores Art. 83, III - ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 6.347,70; MUNICÍPIO DE COLOMBO - R\$ 2.294,91; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - R\$ 48.699,52. **Total Art. 83, III - R\$ 57.342,13.**

Credores Art. 83, IV - COMPRA E VENDA VR LTDA - R\$ 1.041.890,40. **Total Art. 83, IV - R\$ 1.041.890,40.**

Credores Art. 83, VI - ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA - R\$ 6.258,90; BANCO BRADESCO CARTOES S/A - R\$ 214.623,96; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 3.099.317,07; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 5.624.017,00; BANCO SAFRA S/A - R\$ 160.832,01; BANCO SANTANDER S/A - R\$ 913.146,07; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 393.414,72; CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA - R\$ 3.230.835,67; DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - R\$ 2.313.305,79; DM2F GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 249.416,91; ELAINE REGINA CARMONA DE SOUZA BREGOLA - R\$ 12.761,77; FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA - R\$ 835.538,70; FRIGORIFICO JR LTDA - R\$ 385.935,49; FRIVAM ALIMENTOS LTDA - R\$ 459.333,65; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 200.225,37; J.M. BOLIGIAN - R\$ 2.112.807,68. **Total Art. 83, VI - R\$ 20.211.770,76.**

Credores Art. 83, VII - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 586,92; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS - R\$ 130,16; DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - R\$ 468,57; ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -



R\$ 634,70; MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - R\$ 130,16; MUNICIPIO DE CURITIBA - R\$ 585,71; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - R\$ 7.692,32. **Total Art. 83, VII - R\$ 10.228,54.**

Total de Credores Concursais – R\$ 27.782.598,45

Art. 124 - ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 247,06; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - R\$ 11.581,38. **Total Art. 124 - R\$ 11.828,44.**

Total Art. 124 – R\$ 11.828,44

TOTAL GERAL CREDITORES – R\$ 27.794.426,89

Curitiba, Estado do Paraná, 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO – JUÍZA DE DIREITO

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ADMINISTRADORA JUDICIAL



RATEIO PARA PAGAMENTO DE CREDORES									
VALOR CONSIDERADO PARA RATEIO									156.605,53
STATUS	CLASSE	CRETOR	MOEDA	CRÉDITO	PROPORÇÃO	VALOR A PAGAR	SALDO DO CRÉDITO	SALDO A COMPENSAR	
Art. 84, I									
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	BRL	2.000,00	100%	2.000,00	-	154.605,53	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	BRL	2.000,00	100%	2.000,00	-	152.605,53	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, I	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	BRL	4.450,25	100%	4.450,25	-	148.155,28	
TOTAL Art. 84, I				8.450,25	100%	8.450,25	-	148.155,28	
Art. 84, III									
EXTRACONCURSAL	Art. 84, III	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (custas reembolso)	BRL	2.110,14	100%	2.110,14	-	146.045,14	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, III	CUSTAS PROCESSUAIS	BRL	3.962,65	100%	3.962,65	-	142.082,49	
TOTAL Art. 84, III				6.072,79	100%	6.072,79	-	142.082,49	
Art. 84, V									
									142.082,49
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	ACTIO INFORMATICA LTDA	BRL	3.147,23	0,05%	69,83	3.077,40	142.012,66	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	BANCO BRADESCO S/A	BRL	1.779.520,91	27,79%	39.484,66	1.740.036,25	102.528,00	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA	BRL	519.894,48	8,12%	11.535,61	508.358,87	90.992,39	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	COPEL DISTRIBUICAO S/A	BRL	29.405,51	0,46%	652,46	28.753,05	90.339,93	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	EMA - EMP. MARINHO AGRPO. PATANAL LTDA	BRL	371.210,57	5,80%	8.236,55	362.974,02	82.103,38	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	BRL	1.094.163,36	17,09%	24.277,70	1.069.885,66	57.825,68	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	MARI - AR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	BRL	374,95	0,01%	8,31	366,64	57.817,37	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	PROSPECT SECURITIZADORA S/A	BRL	736.469,26	11,50%	16.341,05	720.128,21	41.476,32	
EXTRACONCURSAL	Art. 84, V	SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL	BRL	1.869.280,59	29,19%	41.476,32	1.827.804,27	-	
TOTAL Art. 84, V				6.403.466,86	100%	142.082,49	6.261.384,37	-	

